



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n° 144/06

Processo Administrativo N.º 7.868/06- Dispensa

Contrato n° 144/06.

Processo Administrativo N.º 7.868/06 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: L.R. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ESPAÇO, NA FORMA DE STANDES PARA EXPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DE TURISMO, ESPORTES, EDUCAÇÃO E SAÚDE NO EVENTO EXPOBOTU 2006.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7.967	6	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.39.99	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n°. 05.650.257/0001-02, estabelecida nesta cidade na Rua Comendador Pedro Stefanini, 251 - Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo n°. **7.868/2006 - inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei n° 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n°. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 - A **CONTRATADA** fará a realização da EXPOBOTU 2006, a ser realizada nos dias 17 a 21 de maio de 2006, na Sociedade Hípica de Botucatu nesta cidade, onde a **CONTRATANTE** participará como expositora com standes de turismo, saúde, educação, esportes, etc, com uma área total de 500 metros quadrados.
- 2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, vigilância, limpeza, tudo nos termos das especificações e proposta constantes das fls. 05 a 06, constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 - A locação do espaço será durante o evento que será realizado nos dias 17 a 21 de maio de 2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE** os serviços nos moldes e de acordo com as especificações constantes dos autos nos prazos acima descritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 144/06

Processo Administrativo N.º 7.868/06/- Dispensa

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - GABINETE DO PREFEITO - 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

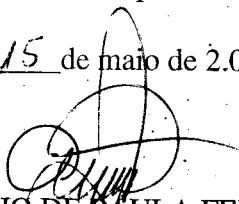
9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de maio de 2.006.

  
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
L.R. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 